



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 10 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1098

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Homologação Pregão Presencial Nº 008/2019 - Banco Bradesco S/A.**
- **Contrato Administrativo Nº 012/2020 - Banco Bradesco S/A.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 008/2019** – com finalidade de Contratação de instituição bancária para operar os serviços com exclusividade de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com concessão de crédito consignado sem exclusividade, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria de Administração, em favor da vencedora para a prestação dos serviços à empresa **BANCO BRADESCO S/A**, no valor global de **R\$: 140.001,00(Cento e quarenta mil e um reais)**, referente a prestação dos serviços.

Em consequência fica convocada a empresa:

BANCO BRADESCO S/A, com o CNPJ nº **60.746.948/0001-12**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 06 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO BRADESCO S/A**, CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019** NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG Nº 20.829-93, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF Nº 186.794.395-68, residente e domiciliado na Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **60.746.948/0001-12** sediada na **Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP: 06029-900**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO VIANA GOMES**, na qualidade de **Procurador**, brasileiro, casado, maior, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **8590581 07**, expedida pela **SSP/BA** e do CPF/MF nº **955.386.905-04** e **JEFFERSON CARDOSO SANTOS**, na qualidade de **Procurador**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **12927028 85**, expedida pela **SSP/BA** e do CPF/MF nº **058.576.585-51**, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 102/2019** e o **Pregão Presencial nº 008/2019**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e Decreto Municipal nº 142/2008 e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de instituição bancária para operar os serviços com exclusividade de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com concessão de crédito consignado sem exclusividade, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria de Administração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 140.001,00(Cento e quarenta mil e um reais)**, referente ao valor a ser recebido pela prestação dos serviços objeto do Edital **Pregão Presencial nº 008/2019**, conforme Proposta Reformulada, de acordo Ata.

2.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

2.3 O pagamento efetuado pela instituição bancária será em parcela única à vista em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual será depositado em conta bancária a ser indicada pela contratante após a assinatura do contrato.

2.4 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura de São José da Vitória a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

2.5 O valor ofertado na licitação abrange toda a vigência do contrato 60(Sessenta) meses, razão pela qual não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Obriga-se a:

a) Prestar ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.

b) Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.

c) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.

d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de São José da Vitória e o servidor que faz parte da referida máquina pública.

e) Possuir Posto de Atendimento, estabelecida no Município de São José da Vitória, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, possuindo no mínimo 01(um) Posto de Atendimento e 01(um) Funcionário(Atendente) pelo menos até 60(Sessenta) dias após o início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 30(Trinta) dias.

f) A Instituição Financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas detentores de cargos em comissão ou eletivo, em até 90(Noventa) dias após a assinatura do contrato.

g) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

h) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Além das obrigações já previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- b) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a Instituição Financeira portando declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Vitória e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário;
- c) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a Instituição Financeira, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a Instituição Financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos serviços fornecidos, por meio de servidores especialmente designados pela Administração na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O contrato terá a vigência de 60(sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Com embasamento na Lei n 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
- b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será cobrado judicialmente por meio do Departamento Jurídico do Município.

7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

7.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico.

7.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

7.6 Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item 7.1, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

8.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

8.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

8.1.5 – Cometer fraude fiscal

8.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

8.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

8.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso;

8.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso.

8.5 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

8.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.1 A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 79, inciso I, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.1.2 A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

9.1.3 A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

10.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2019.

10.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 24 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
Jeová Nunes de Souza
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A
Luciano Viana Gomes
RG: 8590581 07 SSP/BA
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S/A
Jefferson Cardoso Santos
RG: 12927028 85 SSP/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 6 de 6